



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Guijá:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária Turística da Ponta de Ouro.  
Albaraka Supermercado, Limitada.  
Alcsut Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Alumer, Limitada  
Barema - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Boutique Meia Lua, Limitada.  
Boutique Meia Lua, Limitada  
Come In & Find Out Real Estate Agency e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Computech informática, Limitada.  
Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Nhambodze.  
Érica & Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Eurosis – Consultoria e Formação em Gestão, Limitada.  
Farmácia Pérez & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Farmacia Mishel, Limitada.  
Florista Flor Khyathu & Serviços, Limitada.  
Geoeye – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ipeople – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
IRC Minerals & Metals, Limitada.  
K-Provisa, Limitada.  
Linda's Golden Mirror – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
MDS Moçambique – Corrector de Seguros, Limitada.  
MDS Moçambique – Corrector de Seguros, Limitada.  
Miosotis by us, Limitada.  
Montreal Innovations, Limitada.  
Mozer, Transportes Nacionais e Internacionais, Limitada.  
Mul Bedjo Serra & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mutaveia Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
New Pro, Limitada.  
Onecorp, Limitada.

Palhota – Sociedade Unipessoal, Limitada  
Promotors, Limitada.

Qwerty, Limitada.

Semente – Consultoria e Serviços, Limitada.

SMI Procurement and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Telescan- Telecomunicações e Sistemas, Limitada.

Televinte Investimentos, S.A.

Tradechem Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vinca, Limitada.

World Fust África, Limitada.

## Governo da Província do Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária Turística da Ponta de Ouro requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Comunitária Turística da Ponta de Ouro.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 12 de Março de 2016.  
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## Governo do Distrito de Guijá

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação de Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Nhambodze, com sede Nhanbodze, Posto Administrativo de Nalaze, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido o Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Nhambodze, com sede em Nhambodze, Posto Administrativo de Nalazi, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 1 de Novembro de 2018. —  
O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Mankuka*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Comunitária Turística da Ponta de Ouro

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação Comunitária Turística da Ponta do Ouro, daqui em diante designada por ACTUPO, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, de carácter comunitário, sem fins lucrativos, constituído por pessoas residentes e nativas da Ponta do Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, que se propõe trabalhar junto da comunidade, sem distinção racial, regional, partidária e de religião.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A ACTUPO tem a sua sede localizada na localidade da Ponta do Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Fins

Para a realização dos seus fins a ACTUPO, propõe em especial a:

- Desenvolver actividades turísticas e desporto do mar;
- Estabelecer e fortalecer parcerias de cooperação com entidades oficiais, particulares, associações emergentes, que se proponham a seguir os mesmos fins.

##### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

Para a prossecução dos seus objectivos a ACTUPO, propõe-se:

- Desenhar e implementar projectos turísticos de baixo custo e de alto rendimento;
- Promover feiras e exposições de turismo local.

##### ARTIGO QUINTO

##### Membros

Um) São membros fundadores, aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da associação, moçambicanos de ambos os sexos, maiores de

18 anos, que tenham expressamente aceite de livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral, poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da associação.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

##### ARTIGO SEXTO

##### Classificação dos membros

Os membros classificam-se em:

- Fundador - todo indivíduo que participar na Assembleia Geral e subscreva a sua a carta de constituição;
- Efectivos - todo indivíduo que contribua positivamente com a sua actividade para o funcionamento da associação;
- Honorário- toda a personalidade que, pelo seu trabalho, e prestígio, torne possível a existência da associação e tenha constituído para a elevação das actividades da mesma;
- Benemérito - toda a pessoa singular ou colectiva, que de forma substancial, contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Perda dos direitos de membro

Perde a qualidade de membro por:

- Falta de pagamento de quota, por um período superior à um ano sem motivo justificado;
- Incumprimento dos deveres;
- Prática de actos que lesem os interesses da associação.

NB: A perda de qualidade de membro nos termos da alínea b), é da competência do Conselho Fiscal, havendo recurso para a Assembleia Geral após a audição do membro visado.

##### ARTIGO OITAVO

##### Deveres

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- Participar na vida da associação e contribuir na definição de políticas e estratégias da mesma;
- Votar e ser eleito;
- Representar em contactos com outras agremiações;

- Receber informações periódicas da direcção sobre as actividades desenvolvidas;
- Informar a direcção sobre quaisquer anomalia ou danos causados;
- Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- Pagar regularmente a quota;
- Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- Participar activamente nas actividades da associação;
- Defender o bom nome e o prestígio da associação.

### CAPÍTULO II

#### Da organização e funcionamento

##### ARTIGO NONO

##### Organização e funcionamento

São órgãos da ACTUPO, os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Mandato

No que concerne ao mandato:

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de dois anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que a Assembleia Geral, assim o delibere.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, composto por todos os seus membros (fundadores, efectivos, honorários e beneméritos) e presidido pelo presidente da mesa da mesma.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois relatores.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída para deliberar quando estiverem presente dois terços dos membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) A alteração de estatutos, aprovação do orçamento e extinção da associação, é deliberada por maioria favorável de dois terços de votos dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competência

Compete à Assembleia Geral, definir as linhas fundamentais da actuação da ACTUPO, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração de estatutos ou extinção da associação;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alteração de bens móveis e imóveis;
- d) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Conferir distinção de membro honorário e benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades, bem como o relatório anual de contas e orçamento;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos, no âmbito de competências dos restantes órgãos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Direcção

A Direcção é composta por um secretário-geral, um vice secretário-geral e chefes de departamentos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Funcionamento

A Direcção reúne-se ordinariamente pelos menos duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências

Compete a Direcção da ACTUPO, representá-la incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remunerações do pessoal;
- c) Elaborar os relatórios, contas de exercício bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto a organismos oficiais e privados;
- e) Submeter a Assembleia Geral as propostas de eleição de membros honorários e beneméritos;

f) Propor a Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes a sua apreciação;

g) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;

h) Estabelecer relações de cooperação com organismos congêneres nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências

Compete ao Conselho Fiscal, o controlo e a fiscalização da associação nomeadamente:

- a) Examinar a escritura, os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre plano de acção e orçamento;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a sua apreciação; e
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, devendo alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Associação e cooperação

A ACTUPO pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Regulamento interno

O regulamento interno estabelecerá:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão dos membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício;
- b) Os critérios de aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 5, a perspectiva competência e os demais procedimentos gerais a observar-se para aplicação das sanções;
- c) A competência, os direitos e deveres especiais de cada membro da

Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, as condições e os requisitos da elegibilidade dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar no procedimento das vagas verificadas nos órgãos sociais da ACTUPO, durante o mandato; e

- d) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Fundos

São considerados fundos da ACTUPO:

- a) O produto de quotas, joias dos membros;
- b) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Vigência

O presente estatuto e regulamento interno entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique, em tudo quanto nele esteja omissa.



## Albaraka Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social sita na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil cento e cinquenta, rés-do-chão, na cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da Albaraka Supermercado, Limitada, com o capital social no valor de vinte mil meticais, Miloud El -Haya, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Vally Momade Kassamo, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, registada sob o NUEL 100133989, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, entrada de novo sócio alteração do pacto e denominação social, onde os sócios Miloud El -Haya e Vally Momade Kassamo, manifestaram o interesse de apartar-se da sociedade e ceder as suas quotas

que detêm na sociedade favor dos senhores Jabir Mukri Kunhabdulla, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações alterando-se deste modo os artigos primeiro, terceiro e sétimo dos estatutos como se segue.

## CAPÍTULO I

### Da denominação social, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Albaraka Supermercado - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil cento e cinquenta, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a uma única quota.

Dois) A única quota da sociedade no valor nominal de vinte mil meticais (20.000.00MT), que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jabir Mukri Kunhabdulla.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jabir Mukri Kunhabdulla, nomeado sócio - gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas

à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no Cartório Notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Alcsut Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101136744, uma entidade denominada Alcsut Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Francis Ferdinand Joseph Von Habsburg, maior, casado, portador de Passaporte n.º 512919827, emitido pelos Serviços Migratórios do Reino Unido, aos 5 de Maio de 2015, válido até 5 de Maio de 2025, natural da Grã-Bretanha, residente em Maputo.

Por ele, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Alcsut Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede em Maputo, bairro Sommerschild, condomínio Acácia Estate, casa 75.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Serviços de consultoria jurídica;
- b) Serviços de gestão financeira;
- c) Serviços de procurement e logística;
- d) Serviços administrativos;
- e) Serviços de planeamento de conferências e outros eventos;
- f) Outros serviços de natureza comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Francis Ferdinand Joseph Von Habsburg.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia do único sócio, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao único sócio fazer suprimientos a sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o único sócio considerar suprimientos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Francis Ferdinand Joseph Von Habsburg.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. as contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Liquidação)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão do único sócio, e será então liquidada como o sócio decidir.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Alumer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e catorze foi registada sob o NUEL 100520389, a sociedade Alumer, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Novembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma Alumer, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpapuê, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de locação de máquinas e veículos;
- Prestação e venda de serviços nas áreas de comércio a retalho e por grosso, com importação e exportação;
- Investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nela desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Luís Carlos Machado Cunha, solteiro, maior, natural de Ronfre-Guimarães, e residente em Tete, titular do DIRE n.º 05PT00046218F, emitido em Tete, aos 14 Junho de 2018 e de NUIT 119395747;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Leandro Miguel Ferreira Mendes, solteiro, maior, natural de Vermil-Guimarães, e residente em Tete, titular do DIRE n.º 05PT00047855P, emitido em Tete, aos 16 de Junho de 2018, e de NUIT n.º 128075119.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos socios designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Abril de 2019. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## Barema - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069354, uma entidade denominada Barema - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Abdoul Karim Diallo, solteiro maior, natural de Labe-Guiné, de nacionalidade guinesa, portador de DIRE n.º 11GN00050333N, emitido em Maputo, aos 9 de Maio de 2018, residente na cidade da Maputo, no bairro Central, na Avenida 24 de Julho n.º 2549, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Barema - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Xipamanine, na

rua Irmãos Ruby n.º 97-4, rés-do-chão, no Distrito Municipal Nilhamanculu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de têxteis e calçados, prestação de serviços de consultorias e acessórios, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, gerência

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Abdoul Karim Diallo.

#### CAPÍTULO II

##### Da gerência

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Abdoul Karim Diallo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da dissolução e dos herdeiros

#### ARTIGO SEXTO

##### (A dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte,

interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Boutique Meia Lua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Boutique Meia Lua, Limitada, com sede na Loja dois, rés-do-chão, do Centro Comercial do Hotel Rovuma, sito na rua da Sé número cento e quarenta e quatro, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100713616, deliberaram o aumento de capital social de vinte mil meticais para dois milhões e setecentos mil meticais, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dois milhões e setecentos mil meticais, divididos em duas quotas, sendo a primeira no valor de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Onecorp, Limitada, e a segunda, igualmente no valor de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Danilo de Araújo Mussagy Ramchande.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Boutique Meia Lua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Boutique Meia Lua, Limitada, com sede na Loja dois, rés-do-chão, do Centro Comercial do Hotel Rovuma, sito na rua da Sé número cento e quarenta e quatro, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob

NUEL 100713616, deliberaram a cessão de quotas da Onecorp, Limitada à favor de Benjamim Alfredo Sondeia e de Rui Benjamim Sondeia, e a cessão de quotas de Danilo de Araújo Mussagy Ramchande à favor de Isabel Luís Chaúque Alfredo, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dois milhões e setecentos mil meticais, divididos em três quotas, sendo a primeira no valor de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Isabel Luís Chaúque Alfredo, correspondente a cinquenta por cento do capital social; a segunda no valor de um milhão, doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Benjamim Alfredo Sondeia, correspondendo a trinta e sete, vírgula cinco por cento do capital social; e, a terceira, no valor de trezentos trinta e sete mil, quinhentos meticais, pertencente ao sócio Rui Benjamim Alfredo Sondeia, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Come In & Find Out Real Estate Agency e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101136221 uma entidade denominada Come In & Find Out Real Estate Agency e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Katharina Isabell Künstler, casado em comunhão de bens adquiridos com Jacobus Johannes Strauss, com comunhão de bens adquiridos, natural de Berlin, de nacionalidade Alemã, residente em Maputo, no bairro da Polana na Avenida Kim Il Sung 77, portador do DIRE n.º 11DE00060329M, emitido aos 22 de Janeiro de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regeza pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Come In & Find Out Real Estate Agency e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Kim Il Sung 77, bairro da Polana.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas seguintes:

- a) Gestão e avaliação de imóveis;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Venda de móveis;
- d) E outros serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### (capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT correspondente a uma quota do único sócio Katharina Isabell Künstler e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO CINCO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEIS

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Katharina Isabell Künstler.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

#### ARTIGO SETE

##### (balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NOVE

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DEZ

##### (disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Computech informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101134105 uma entidade denominada Computech informática, Limitada.

Noormahomed Khamissa, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101267977S, residente nesta cidade;

Nurjha Esmail Suleman, solteira, natural de Palma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165410M, residente nesta cidade;

Iskander Noormahomed, solteiro, natural de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00005273B, residente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Computech informática, Limitada, com sede na Avenida Mahomed Siad Barre n.º 338, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: Venda a retalho e a grosso de todo equipamento informático, incluído computadores, comércio geral com importação e exportação, agenciamento, assistência técnica e reparação de computadores, venda de qualquer material de escritório e consultoria multidisciplinar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em três quotas, sendo uma de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Noormahomed Khamissa e outras duas quotas iguais de trinta e dois mil e quinhentos meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Nurjha Esmail Suleman e Iskander Noormahomed.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, a nível interno e internacional, será exercida por qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes. Bastando uma assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias.

## ARTIGO QUINTO

**(Dissolução)**

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

## ARTIGO SEXTO

**(Normas dispositivas)**

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Nhambodze

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

O comité adopta a denominação de Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Nhambodze.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

O Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Nhambodze tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no Posto Administrativo de Nalazi, na localidade de Nalazi, na comunidade de Nhambodze.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

O comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

O Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e de Desenvolvimento de

Nhambodze têm carácter predominantemente sócio cultural e para prossecução dos seus objectivos deverá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar acordos de parcerias, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios da terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- e) Celebrar parcerias com entidades publicas e privadas no âmbito de actividades comunitárias sócio culturais;
- f) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- g) Gerir infraestruturas comunitárias; e
- h) Conceber e promover actividades que possam gerar o autoemprego para os membros da comunidade local.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO QUINTO

**Membros dirigentes do comité**

A Direcção do Comité e a seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão mais alto do comité e é constituído pela totalidade dos membros da comunidade, naturais e residentes na Comunidade de Nhambodze:

- a) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano;
- b) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 2/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões são tomadas pela maioria;
- d) A Assembleia Geral devesa discutir os seguintes assuntos:
  - i. Balanço do plano de actividades;
  - ii. Aprovação do relatório de contas;
  - iii. Contribuição do comité (em valor ou trabalho); e
  - iv. Plano de actividades.

## ARTIGO SÉTIMO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

## ARTIGO OITAVO

**Conselho Directivo**

A gestão do comité é assegurada pelo Conselho Directivo, composto por cinco membros:

- a) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe da produção;
- b) Idade mínima de 21 anos;
- c) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

## ARTIGO NONO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

## ARTIGO DÉCIMO

**Duração e limitação dos mandatos**

Um) A duração do mandato do Conselho Directivo é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois (2) mandatos consecutivos.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem fundos do Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Nhambodze, o seguinte:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso a exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As contribuições provenientes das iniciativas e realizações do comité;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças ligados a doações e todos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilidade com os membros da comunidade.

## CAPÍTULO V

**Dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Membros**

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se confirmem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Saída dos membros**

Voluntária:

- a) Os membros podem sair do comité por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicado ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído do comité por decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

O comité dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

**Érica & Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas noventa e oito verso a folhas noventa e nove verso dos livros de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Érica & Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Érica & Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada, por

quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços (transporte, fornecimento de consumíveis), venda de produtos diversos e cosméticos, troca de moedas e câmbios, importação e exportação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Nomen Alexandre Mufumo Silva Uetimane, casado com Ineia Changua Vilanculo Uetimane, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 081301740715J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 15 de Dezembro de 2017, NUIT 103381924.

## ARTIGO QUARTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Nomen Alexandre Mufumo Silva Uetimane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

## ARTIGO QUINTO

**Omissões**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Abril de dois mil e dezanove. – O Conservador, *Ilegível*.

**Eurosis – Consultoria e Formação em Gestão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Eurosis – Consultoria e Formação em Gestão, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número quinze mil e dezasais a folhas trinta e seis verso do livro C traço trinta e sete, deliberaram a mudança da sede social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Eurosis – Consultoria e Formação em Gestão, Limitada e tem a sua sede na rua Daniel Napatima número oitenta e cinco, bairro Sommerschild, cidade de Maputo. Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Farmácia Pérez & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10097238 uma entidade denominada Farmácia Pérez & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Roschin Alimomad Taibo, solteira maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101035379A, emitido em Maputo, aos 7 de Janeiro de 2016, residente na cidade da Maputo, no bairro da Malhangalene, rua da Resistência n.º 598, rés-do-chão, direito. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Pérez & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 376, rés-do-chão, no bairro da Polana Cimento, no Distrito Municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; outras actividades de apoio ao negócio e gestão, aluguer de equipamentos de uso pessoal e domésticos. Venda de medicamentos e outros produtos farmacêuticos similares N.E; Venda de carinhas de roda, e brinquedos para pessoas portadoras de deficiências.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social e gerência

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente à sócia unitária, Roschin Alimomad Taibo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Roschin Alimomad Taibo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### CAPÍTULO III

##### Dissolução e dos herdeiros

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve, nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

### Farmácia Mishel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101129357, uma entidade denominada Farmácia Mishel, Limitada, entre:

Hermínia Isabel Januário Assura, estado civil casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100343705Q, emitido em Maputo aos 13 de Janeiro de 2015; e

Sheila Mafalda Casamo Issufo, estado civil casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105324523J, emitido em Maputo aos 21 de Maio de 2015.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Mishel, Limitada, tem a sua sede na Avenida das Industrias n.º 9.427, loja n.º 4, no bairro de Tsalala, no Distrito Municipal da Matola, província de Maputo, com a duração do tempo indeterminado tem início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza, sede e duração

Um) É constituída nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos.

Dois) Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados.

Três) A sociedade Farmácia Mishel, Limitada, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações, adquirir e participações financeiras dentro do país quer noutros países em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectos

A sociedade Farmácia Mishel, Limitada, tem como objectos social a venda e comercialização de medicamentos farmacêuticos, laboratoriais, material medico cirúrgico, produtos de higiene, cosméticos com importações e exportações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% (cem por cento) do capital social e distribuído em duas quotas iguais sendo a senhora Hermínia Isabel Januário Assura, com uma quota nominal no valor de 10.000,00MT dez mil meticais, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social. A senhora Sheila Mafalda Cassamo Issufo com uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social. O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração, gestão, gerência e mandatárias da sociedade Farmácia Mishel, Limitada, e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente, passam desde já nomeadas cargo as senhoras Hermínia Isabel Januário Assura e Sheila Mafalda Cassamo Issufo como directoras gerais, gerentes, administradoras e mandatárias com plenos poderes de assinar cheques de valores, avals, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique, na sua ausência poderá indicar um procurador para assinar cheques e avals na sociedade. Sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral ordenaria será realizada quantas vezes forem necessárias convocar com quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução, herdeiros e casos omissos

A sociedade Farmácia Mishel, Limitada, só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por

comum acordo da sócia gerente quando assim o entender. E, em caso de morte ou interdição da sócia, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Florista Flor Khyathu & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dez de Janeiro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da então denominada Florista Flor Khyathu & Serviços, Limitada, nesta cidade de Maputo e no escritório da sociedade localizada na Avenida General Sebastião Marcos Mabote, n.º 318, quarteirão 15, bairro do Magoanine, sob NUEL 100956381, deliberou a alteração do artigo quinto referente ao capital social, que será dividido em quatro quotas desiguais, sendo três no valor de quatro mil e quinhentos meticais e uma no valor de mil e quinhentos meticais.

Em consequência da divisão e alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), subdivididos em 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), para a senhora Agy Amisse Abdula Aly Júnior, sendo detentor de 30% do capital da empresa, 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), para a senhora Marlene Maria Amélia Cacela, sendo detentora de 30% do capital da empresa, 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), para a senhora Natacha Lídia Guenda, sendo detentora de 30% do capital da empresa e 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais) para a senhora Josefa Amélia Massinga, detentora de 10% do capital da empresa.

Deliberou-se para gestão das actividades da empresa, em observância do disposto nos seus estatutos à sócia Josefa Amélia Massinga para o cargo de sócia gerente, cujo mandato será formalizado por meio de uma procuração.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Geoeeye – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100802252, uma entidade denominada Geoeeye – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bento Joaquim Matsinhe, 36 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504671821C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Outubro de 2015, residente na cidade da Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Geoeeye – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Município de Maputo, bairro da Polana Cimento B, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1740, 2.º andar, flat n.º 9, podendo abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) O exercício da prestação de serviços de topografia, cartografia censitária, inquéritos, detecção remota e giz, comércio de equipamentos e similares.

Dois) O objectivo social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades distintas das referenciadas nos números anteriores permitidas nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente nacional, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Bento Joaquim Matsinhe.

Dois) O sócio agrimensor ajuramentado pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortizações de quotas)

Quando as quotas sejam objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigação que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Bento Joaquim Matsinhe, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário à sua gestão.

Dois) O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Competências)

A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pelo seu proprietário.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do proprietário.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação da seguinte reserva: reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-la.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ipeople – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101136647, uma entidade denominada Ipeople – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andreia Sofia Narigão, casada, com Jiva Rahim Remtula sob regime de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00037768J, emitido aos 24 de Maio de 2018, em Maputo, e residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Constituiu sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Ipeople – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Barnabé Thawé, n.º 373, Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria de recursos humanos;
- b) Qualquer ramo da indústria e comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia

Andreia Sofia Narigão, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Andreia Sofia Narigão que pode inclusive, por mandato, delegar poderes que achar convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## IRC Minerals & Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas doze a folhas quinze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e cinco traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IRC Minerals & Metals, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Investimento directo e gestão de sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
- b) A aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou fora dele;
- c) Processamento de todo o tipo de minerais, preciosos, semipreciosos, metais ferrosos, não-ferrosos;
- d) Comercialização de produtos objecto da sua actividade;
- e) Comercialização, aluguer de máquinas e equipamento e materiais de construção;
- f) Importação e exportação de todo tipo de produtos, máquinas e equipamentos objecto da sua actividade;
- g) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de seis milhões trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões duzentos e noventa e nove

mil trezentos e setenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Indorama Commerce DMCC;

- b) Outra quota no valor nominal de seiscentos e trinta meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio Anurag Aggarwal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar, assembleia geral sempre

que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

###### SECÇÃO II

###### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um até ao máximo de sete administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores até ao limite máximo de sete, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar

todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Seis) Para o primeiro mandato ficam desde já designados Anurag Aggarwal, Anil Kumar Kothari e Christopher Kiran Schmuck.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de quaisquer dois administradores, ou de um procurador devidamente habilitado nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva resolução ou procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO V

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

## (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

## (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

## K-Provisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101136841, uma entidade denominada K-Provisa, Limitada.

É celebrada o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Júlio João da Palma Vieira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro de Magoanine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115403A, emitido aos 5 de Dezembro de 2018 em Maputo; e

*Segundo.* Otília Fernanda Siteo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural do Maputo, residente na cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295858P, emitido aos 16 de abril de 2019 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

## Da denominação e sede

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de K-Provisa, Limitada e tem a sua sede na Avenida Olof Palm n.º 962, rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

## Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

## Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Protecção e vigilância através de guarnição e patrulhas;
- b) Formação de vigilante;
- c) Montagem e manutenção de sistemas eletrónicos de segurança;
- d) Produção de uniformes;
- e) Transporte de valores; e
- f) Serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiros à sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objectos sociais diferentes do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUARTO

## Capital social

O capital social, integralmente constituído e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), Júlio João da Palma Vieira, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50% do capital e Otília Fernanda Siteo com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital.

## ARTIGO QUINTO

## Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias deste que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

## Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação parcial, deverá ser de consentimento dos sócios gozando ele de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos presos que bem entender. Gozando o novo sócio dos direitos correspondente a participação.

## CAPÍTULO III

## Da administração

## ARTIGO SÉTIMO

## Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam deste já a cargo do sócio Júlio João da Palma Vieira.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios contrários a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

## Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

## De herdeiros

## ARTIGO NONO

## Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o endentarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

## Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o endenter.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Linda's Golden Mirror – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101105334, uma entidade denominada Linda's Golden Mirror – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento, Linda Paulo Cumbana, solteira, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100601511A, emitido em 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, Avenida Joaquim Chissano, n.º 114, 2.º andar, flat 3, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá de acordo com o presente estatuto:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação)**

A sociedade adopta denominação de Linda's Golden Mirror – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: tratamento generalizado de cabelo, de pele, relaxamento para pés e mãos, aplicação de esmalte, tratamento de fungos, spar, venda de roupa, acessórios, produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o objecto ou afins.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Condomínio Joss Village, rua dos Embondeiros n.º 2, e por deliberação da sócia e observadas as obrigações legais aplicáveis, a sociedade poderá constituir representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Duração e capital social)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e o capital social é de 10.000,00MT, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única Linda Paulo Cumbana e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens e o capital poderá ser aumentado nos termos legais.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Gerência)**

A gerência e representação da sociedade pertencem à sócia Linda Paulo Cumbana, desde já nomeada gerente.

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura da sócia gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Incapacidade ou morte da sócia única)**

Em caso de ser judicialmente decretada a interdição ou inabilitação, ou ainda ocorrer a morte da sócia, de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 21 da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, decorrerá a extinção da participação social, revertendo o valor a favor dos herdeiros.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Balanço e dissolução)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação ao caso aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **MDS Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, por deliberação realizada no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas dezasseis horas, na sua sede social, na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 7, 4.º andar, sala D, edifício CIMPOR, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada MDS Moçambique – Corrector de Seguros, Limitada, com o capital social, subscrito e realizado, de quatrocentos e cinquenta mil meticais, deliberaram a mudança da denominação e sede social e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e segundo, aos quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação)**

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de MDS Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Frederick Engels, n.º 149, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **MDS Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, por deliberação realizada no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, pelas dezasseis horas, na sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 7, 4.º andar, sala D, edifício CIMPOR, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada MDS Moçambique – Corrector de Seguros, Limitada, com o capital social subscrito e realizado de quatrocentos e cinquenta mil meticais, deliberaram a mudança da composição do órgão da administração, por força da renúncia ao cargo de administrador apresentada pelo senhor Cardoso Tomás Muendane e consequente alteração parcial dos estatutos no seu n.º 2 do artigo décimo, ao qual passa a ter a seguinte nova redacção

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Administração)**

Um) Inalterado.

Dois) A administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, será remunerada ou não, ficando a cargo de João Manuel Pontes Alvadia (presidente, administrador e designado pela MDS – Corrector de Seguros S.A. e com voto de qualidade em matéria societária), Luíz Magno de Carvalho Pereira, administrador e Marco Artur Nunes Carrongo de Oliveira, administrador, eleitos em assembleia geral e com mandato por três anos.

Três) Inalterado.

Parágrafo único. Inalterado.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Miosotis By Us, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101123987, uma entidade denominada Miosotis By Us, Limitada.

Lurdes Cristina de Jesus Broncas Martins, casada, de nacionalidade portuguesa, nascida aos 28 de Outubro de 1975, portadora de Passaporte n.º 771523, emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 16 de Julho de 2015 e válido até 16 de Julho de 2020; e

Paula Cristina Martins Ventura, casada, de nacionalidade portuguesa, nascida aos 19 de Setembro de 1969, portadora de Passaporte n.º C497216, emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 29 de Agosto de 2017, válido até 29 de Agosto de 2022.

Constitui uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação)

A empresa adopta a denominação de Miosotis By Us, Limitada, sociedade por quota limitada, a sociedade possui marca designada de Miosotis by us, sociedade constituída por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Tomas Nduda, cidade de Maputo n.º 565.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer local ou abrir sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda a retalho de roupas e artigos de vestuários/calçados/bolsas;
- Importação e exportação de artigos de vestuários, calçados e acessórios;
- Organização de eventos diversificados;
- Confeção e criação de artigos de vestuário.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Capital social e das acções)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em 2 acções, dos quais 50% deste valor corresponde a 5.000,00MT, pertencente à sócia e administradora da sociedade a senhora Paula Cristina Martins Ventura e os restantes 50% do

valor correspondente a 5.000,00MT, pertencentes à sócia e administradora da sociedade a senhora Lurdes Cristina de Jesus Broncas Martins.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Suprimentos)

As sócias estão autorizadas a fazer suprimentos para a empresa, a deliberar pela assembleia geral.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Divisão, cessão e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e transmissão de quotas só poderá ter lugar nos termos previstos no Código Comercial.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Administração, conselho de administração e directoria)

A administração da sociedade representado pelas administradoras e sócias na qualidade de directoras-gerais, as senhoras Paula Cristina Martins Ventura. E Lurdes Cristina de Jesus Broncas Martins, com competência para reunirem o conselho de administração e directoria, conforme o estatuto social.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Conselho de administração (competências)

Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade.

### CLÁUSULA NONA

#### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados devem ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Dissolução, liquidação e extinção)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no Código Comercial.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

## Montreal Innovations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101124959, uma entidade denominada Montreal Innovations, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado no dia 21 de Março de 2019, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Carlos Roberto Daniel, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Fomento

quartirão7 casa n.º 1890, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654245B, emitido aos 15 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Mervin Schneider Daniel, solteiro, menor, natural de Maputo, residente no bairro do Fomento, quartirão 7, casa n.º 1890, registado na Conservatória do Registo Civil da Matola no dia 9 de Outubro de 2018, sob o n.º 5217/2018, para este acto, oficialmente respresentado pelo seu pai Carlos Roberto Daniel.

O presente contrato se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Denominação social, sede e foro

A sociedade adopta a denominação de Montreal Innovations, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sede localiza-se na cidade da Matola, bairro do Fomento, quartirão 7, casa n.º 1890.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Objecto

A sociedade tem por principal objectivo:

- Construção civil e manutenção, elaboração e fiscalização de projectos;
- Trabalhos industriais, trabalhos mecânicos, instalações eléctricas e hidráulicas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Duração

A sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da data do presente contracto.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Capital social

O capital é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e são realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- Carlos Roberto Daniel com uma quota de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil, quinhentos meticais), correspondentes a 85% do capital social;
- Mervin Schneider Daniel com uma quota de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 15% do capital social.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Administração e gestão

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio gerente

eleito em assembleia geral Carlos Roberto Daniel.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Dissolução da sociedade

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Omissões

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as leis de Moçambique.

Matola, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozer, Transportes Nacionais e Internacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101133990, uma entidade denominada Mozer, Transportes Nacionais e Internacionais, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Jorge Manuel Rodrigues dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente, na província de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 378, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º C603661, emitido em Portugal, aos 8 de Novembro de 2017, válido até o dia 8 de Novembro de 2022; e

Alberto Jorge Martins dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, residente, na província de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 378, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º M880421, emitido em Portugal, aos 5 de Novembro de 2013, válido até o dia 5 de Novembro de 2023, pretendem constituir uma sociedade por

quotas de responsabilidade pelo presente contrato, em escrito e particular que se rege pelos seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, objecto, sede e duração

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozer, Transportes Nacionais e Internacionais, Limitada.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Comércio geral a grosso a retalho incluindo importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignação, agenciamento, *procurament*, representação comercial, aluguer de equipamentos indústria;
- c) Aluguer de viaturas, viaturas automóveis ligeiras e pesados (*rent- a- car*);
- d) Transporte de mercadorias;
- e) Reparações de diversos equipamentos não especificados;
- f) Intermediação comercial, compra e venda, arrendamento de imóveis;
- g) Prestação de serviços nas áreas de imobiliária, manutenção e reabilitação de imóveis, mediação e intermediação comercial, compra e venda e rendimento de imóveis;
- h) Outros serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos accionistas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede no anexo, sita na Avenida Samora Machel n.º 475, cidade da Matola, província de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

###### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

###### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Jorge Martins dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Rodrigues dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos socios, aprovado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Da cessão e divisão de quotas

###### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

###### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral, gerência e apresentação da sociedade

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete aos sócios Alberto Jorge Martins dos Santos, através de seus representantes, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

## ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições gerais**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Mul Bedjo Serra & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101054330 dia cinco de dez de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de responsabilidade limitada de João Pedro Sambo, solteiro, maior, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071628I, emitido aos 24 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Impala, quarteirão n.º 3, casa n.º 62, Boane 3 província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Mul Bedjo Serra & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se no bairro Umpala - Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Objeto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços nas áreas de: serralharia, canalização, tecto falso, barramento e pintura, montagem de molduras e papel decorativo; electrificação;
- Venda de material de escritórios; do tipo papelaria;
- Venda de material de construção civil.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor João Pedro Sambo.

## ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração gerência e representação**

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente João Pedro Sambo.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições gerais**

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mutaveia Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101137236 uma entidade denominada Mutaveia Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gaspar António Mabunda, natural de Maputo, casado com Silvia Moisés Mabunda, sob regime de comunhão geral de bens, residente no Posto Administrativo Municipal de Infulene, bairro Mali, quarteirão 1, casa n.º 2045, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105017460241, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade colectiva por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mutaveia Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro Mavalane.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras de representação social no país, bem como no estrangeiros, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração do contrato

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se os efeitos a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte, venda e aluguer de imóveis, consultoria e auditoria financeira e programática,
- b) Promoção de eventos de pequena dimensão, construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias a actividades principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza

comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações conforme for decidido pelo sócio único.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, (40.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao Gaspar António Mabunda, com 100% do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) Acesso a quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando dos direitos de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Três) Divisão ou cessão parcial ou total a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Gaspar António Mabunda, que já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço)

Um) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

Dois) Os exercícios sócios coincidem com os anos civis.

### ARTIGO OITAVO

#### (Disposição finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Illegível.*

## New Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101121348, uma entidade denominada New Pro, Limitada, entre:

Darson Bissimat Phiri Biyen, portador do Bilhete de Identidade n.º 100702254428F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos 10 de Agosto de 2018, residente no Posto Administrativo de Ressano Garcia, bairro dos Acordos de Lusaka, Avenida, quarteirão 4, casa n.º 7, doravante designado sócio;

Jorge Elson Biyen, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700962201A, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos 5 de Agosto de 2010, residente no Posto Administrativo de Ressano Garcia, bairro dos Acordos de Lusaka, Avenida, quarteirão 4, casa n.º 7, doravante designado sócio.

Acordam celebrar o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos da lei e especialmente nos termos dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A organização é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma de New Pro, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades seguintes:

- a) Aquisição e venda de material de escritório;
- b) Design de catálogos;
- c) Pagamentos de facturas;
- d) Emissão de cotações;
- e) Promoção de leilões;
- f) Gestão de contractos;
- g) Adicionalmente as actividades acima enumeradas, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade estará sediada no Posto Administrativo de Ressano Garcia, bairro dos Acordos de Lusaka, Avenida, quarteirão 4, casa n.º 7.

Dois) Por deliberação da maioria dos sócios, reunidos em assembleia geral, apresentados motivos ponderosos, a sede da sociedade poderá ser deslocada para um outro endereço no país, bem como poderão ser instaladas e mantidas sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da sua escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais) e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), do sócio Darson Bissimat Phiri Biyen, correspondente a 50% do capital social, outra de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), do sócio Jorge Elson Biyen correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento unânime da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra

forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 50.000,00MT (vinte mil meticais), na proporção da quota de capital de cada um deles.

## ARTIGO NONO

**(Suprimentos)**

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, conforme for deliberado em assembleia-geral, pelo sócio Darson Bissimat Phiri Biyen que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contractos, com a assinatura do gerente.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contractos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Despesas de constituição)**

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por cada ano, na sede da sociedade ou outro local se tal não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Não obstante o constante no parágrafo anterior, a assembleia poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente sempre que se mostre necessária.

Quatro) Para todos os casos previstos nos números anteriores, a assembleia geral reunir-se-á mediante convocação por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de dez e quinze dias, tratando-se de ordinária e extraordinária, respectivamente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências da assembleia geral)**

Sem prejuízo do constante na lei, constituem atribuições da assembleia geral as seguintes:

- d) Apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício;
- e) Alteração das disposições do presente contrato de sociedade;
- f) Alteração da política de dividendos;
- g) Designação e afastamento dos bancos e auditores;
- h) A dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizadas;
- j) E outros assuntos para que for convocada.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será feita por qualquer dos sócios, podendo sempre que necessário, qualquer dos sócios, solicitar empresas de auditoria designadas por acordo de sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Balanço)**

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Omissões)**

Para todas as situações omissas, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Onecorp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Onecorp, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende número trezentos sessenta e seis, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100417782, deliberaram a cessão de quotas de António José Fonseca Diogo à favor de Benjamim Alfredo Sondeia e de Rui Benjamim Sondeia, e consequente alteração dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Benjamim Alfredo Sondeia, titular de uma quota no valor de sessenta e dois mil, quinhentos meticais, correspondentes a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital; e
- b) Rui Benjamim Alfredo Sondeia, titular de uma quota no valor de trinta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## A Palhota – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 1 à 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 2, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e noatária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Adelmo Augusto Almeida Santos, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100192055 A, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro Nhamadzessa na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui, uma sociedade unipessoal, denominada A Palhota – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de A Palhota – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por decisão do sócio, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de restauração;
- b) Serviços de *karting*;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Transporte e aluguer de viaturas;
- e) Compra e venda de madeira;
- f) Processamento e transformação de madeira;
- g) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) Só por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações em outras empresas)**

Um) Só por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

Dois) É expressamente proibido qualquer um dos sócios participar directa ou indirectamente em qualquer outra sociedade do sector em causa assim como realizar negócios concorrentes a actividade em questão sem o expresso consentimento por escrito dos restantes sócios, incorrendo o mesmo no risco de ser excluído da sociedade sem direito a qualquer indemnização.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a um único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do Adelmo Augusto Almeida Santos, na qualidade de sócio único, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a decisão do sócio.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela decisão do sócio.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Assinaturas que obrigam a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, bastara duas assinaturas conjuntas de qualquer um dos sócios ou de procuradores com mandato específico;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

## ARTIGO NONO

**(Constituição de mandatários)**

O sócio poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Salvo outras formalidades legais a por decisão do sócio poderá reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados por decisão do sócio, o remanescente será distribuído pelo sócio na proporção da sua única quota.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por consentimento do único sócio.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regulará as disposições da lei da sociedade unipessoal, limitada e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 26 de Março de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

**Promotors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária da sociedade Promotors, Limitada, de dezassete dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, procedeu-se a alteração do artigo sétimo número três dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral e administração**

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A administração da sociedade fica a cargo dos administradores nomeados pelo órgão competente, necessitando a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade, ou a assinatura de um ou mais mandatários nas condições descritas no número quatro para representar a sociedade perante terceiros.

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Qwerty, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de cessão de quotas celebrado no dia dez de Dezembro de dois mil e dezoito, os sócios da sociedade Qwerty, Limitada, nomeadamente Óscar Peter da Graça

Leonel, detentor de uma quota representativa de dez por cento do capital social, Bruno Carvalho Alves Pereira, detentor de uma quota representativa de dez por cento do capital social, procederam à cessão da totalidade das suas quotas à sócia Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A. e os novos sócios da sociedade de comum acordo, por acta avulsa datada de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, procederam a alteração parcial dos estatutos da Qwerty, Limitada, em que alteram o artigo quarto dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Subscrição do capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, divididos em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota com o valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Nordic Transportes e Serviços, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

**Semente – Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101135764, uma entidade denominada Semente – Consultoria e Serviços, Limitada.

Luqmaan Umarji, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302670811I, emitido aos 22 de Fevereiro de 2018, que outorga neste acto na qualidade de “primeiro outorgante”

Acordam entre si que pelo presente instrumento é constituída uma sociedade unipessoal, denominada Semente – Consultoria e Serviços, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Semente – Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas, limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Irá operar no mercado com o nome Semente – Consultoria e Serviços, Limitada, ou com as seguintes variações Semente, Limitada ou Semente, Lda.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Acordos de Incomati, n.º 910, casa 36, Triunfo, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) Estudos de viabilidade, de mercado e quaisquer outros estudos sobre desenvolvimento de negócios e empresas.

Dois) Prestação de serviços de consultoria, formação e assistência técnica e gestão continua a pequenas, médias e grandes empresas.

Três) Desenvolvimento da cadeia de abastecimento e logística.

Quatro) Desenvolvimento de sistemas de negócio.

Cinco) Gestão de projectos para as micro, pequenas, médias e grandes empresas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertence ao único sócio.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação

Um) A administração e gestão será exercida pelo único sócio.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente e conforme documentado em acta da sociedade.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, ou do sócio gerente ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão conjunta e unânime de pelos menos dois dos sócios.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## SMI Procurement and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade SMI Procurement and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100787105, o sócio único deliberou a abertura de sucursal e alteração do objecto social.

Como consequência destas decisões tomadas pelo sócio único, fica alterada a estrutura do artigo primeiro e terceiro que passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SMI Procurement and Service – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Marien N'goabi, n.º 10, 2.º E, bairro da Malhangalene e sucursal no bairro Polana Caniço, Xiquelene, Avenida Julius Nyerere.

Três) Sempre que julgar conveniente o sócio único poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações, alterar a sua sede social, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de negócios;
- b) Representação de empresas e marcas;
- c) Estudos e formação na área de negócios;
- d) Venda e promoção imobiliária;
- e) Serviços de *procurement*;
- f) Comércio a grosso e a retalho de têxteis;
- g) Comércio de produtos diversos;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda qualquer outra actividade, desde que obtenha autorização.

O Conservador, *Ilegível*.

## Telescan - Telecomunicações e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade Telescan- Telecomunicações e Sistemas, Limitada, matriculada sob o número catorze mil cento e sessenta e quatro a folhas cento e noventa e cinco do livro C traço trinta, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cessão da quota quatro milhões e novecentos mil meticais que o sócio Henrique Nunes da Costa possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de um milhão de meticais que cede a Sérgio Diogo da Costa Moreira Ribeiro, solteiro, residente em Maputo, maior, titular do DIRE n.º 11PT0007035N, emitido em 30 de Maio de 2017 e válido até 30 de Maio de 2018, que entra para a sociedade como novo sócio e outra de três milhões e novecentos mil meticais, que cede ao sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa que unifica com a anterior passando a ter uma única de nove milhões de meticais.

Em consequência da divisão e cessão de quota efectuada é alterada a redacção dos artigos quarto, número um e nono número um, dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e corresponde á soma de duas quotas, uma no valor nominal de nove milhões de meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa e outra no valor nominal um milhão de meticais equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Diogo da Costa Moreira Ribeiro.

#### ARTIGO NONO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao gerente nomeado em assembleia geral, sendo necessária apenas uma assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Televinte Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Televinte Investimentos, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL100194643, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Princípios gerais)

Um) Os órgãos sociais da televinte:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) O Conselho Consultivo.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da Televinte serão eleitos par mandatos de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Três) As funções dos membros dos órgãos sociais iniciam-se com a respectiva posse e duram até a posse dos seus sucessores.

Quatro) As eleições serão regidas por um regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Tradechem Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101046095, uma entidade denominada Tradechem Comércio & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Benjamim Timóteo Gomane, casado com Suzana Santos Gomane em comunhão geral de bens, natural de Bilene-Macia, de nacionalidade moçambinana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250714A, emitido aos 9 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Avenida Acordo de Nkomati, n.º 913, Matola, cidade da Matola, província de Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adapta a denominação por Tradechem Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Malhagalene, rua João dos Santos n.º 253, rés-do-chão, Distrito de KaMpfumu, podendo abrir delegações em quaisquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Do objecto, capital social e administração da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Venda de produtos químicos com importação e exportação;

- b) Venda de produtos de limpezas;
- c) Vendas de materias primas para diversas indústrias;
- d) Venda de material e maquinas para industria e construção civil;
- e) Transporte e turismo;
- f) Consultoria e gestão industrial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota, equivalente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Timóteo Gomane.

#### ARTIGO SEXTO

##### Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como director-geral o senhor Benjamim Timóteo Gomane.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Competência

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar nele, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

## CAPÍTULO III

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGO NONO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dúvidas na interpretação**

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Marsim, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e dezanove da sociedade Marsim, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lsssegais sob NUEL 100100037,

com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram a mudança da denominação social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vinca, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**World Fust África, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101075044, uma entidade denominada World Fust África, Limitada, entre:

Brisgido Moleiro Mambo, de 24 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua dos Citrinos n.º 144, 1.º andar, bairro do Jardim, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101008964131, de dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Mazamo Jessica Mambo, solteira, de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, Mumemo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104474673S, de vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, emitida pela Direcção de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de World Fust África, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, quarteirão n.º 8, célula B, casa n.º 10, rés-do-chão, distrito municipal Kabukuana, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Indústria, comércio geral, serviço, fabricação e panificação;
- Comércio a grosso ou retalho de todas as classes do CAE - com importação e exportação;
- Construção de obras públicas e habilitação e gestão imobiliária;
- Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;
- Prestação de serviços de *marketing*, publicidade, design, fotografias, serigrafia, consultorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividindo em duas quotas iguais: uma de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Brisgido Moleiro Mambo, outra de igual valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertence ao sócio Mazamo Jessica Mambo.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentando ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das posições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando a circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que se obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT